



Câmara Municipal de Canitar

JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

"Dispõe sobre Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência no âmbito da Câmara Municipal de Canitar, do Estado de São Paulo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR APROVOU E PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica criada a Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência no âmbito de Câmara Municipal de Canitar, Estado de São Paulo.

§ 1º A Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Canitar;

Artigo 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara para mandato de 02 (dois anos), admitindo-se recondução.

§ 1º- A Procuradoria adjunta terá a designação de Primeira Procuradora Adjunta e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em suas licenças, férias e impedimentos, sem prejuízo de suas atividades normais.

§ 2º- Não havendo número suficiente de ocupantes para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados entre os parlamentares da Casa

Artigo. 3º Compete a Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência ser um órgão de escuta qualificada para apresentar a rede de atendimento público municipal ações efetivas correlacionadas às temáticas da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminações;



Câmara Municipal de Canitar

JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal e Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, infância, juventude e pessoas com deficiência;

[16:28, 13/10/2025] Nathalia Pietra: V- Promover pesquisas, seminários, palestras, audiências públicas, campanhas de interesse público e estudos sobre a violência e discriminação, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

VII- Emitir pareceres orientadores quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem diretamente as políticas da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência do município de Canitar;

VIII- Representar a Câmara Municipal de Canitar em solenidades eventos municipais, estaduais e nacionais especificamente dedicados as políticas de valorização da mulher, infância, juventude e pessoas com deficiência.

Artigo 4º- Os vereadores interessados em participar voluntariamente da Procuradoria deverão manifestar seu interesse por escrito junto a Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência.

§ 1º- A participação voluntária de Parlamentares na Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência não acarretará qualquer remuneração adicional ao Parlamentar, sendo considerada uma atividade de caráter cívico e de interesse público.

Artigo. 5º- Toda iniciativa provocada ou apresentada pela Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência, terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal, podendo ser instituído canais de comunicações próprios da Procuradoria, sob a supervisão do órgão de Comunicação da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As funções de Procuradora e Procuradora Adjunta cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.



Câmara Municipal de Canitar

JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

Artigo. 7º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoas com Deficiência e Procuradora Adjunta.

Artigo. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO DE CAMARGO
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
24 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob n.º

03/2025 fis. 068, Livro n.º 01

Publicado

dia 14 / 10 / 25

Márcia Batista de Campos
Secretaria Legislativa
CRA-SP 113066
CPF 158.328.318-66